

A réplica de Rui Barbosa e o fetichismo das formas no debate



Em dezembro de 1903, Rui Barbosa, citando João de Barros, em texto de duvidosa modéstia, dirigiu-se aos Senadores da Comissão do Código Civil, a propósito de remendos, observações, senões e impugnações que opunha ao projeto de Código Civil de Clóvis Beviláqua, que então se discutia. Invocando que não desejava de início a tarefa, mas que uma vez imposta tornava-se um sacerdócio, Rui insistia que a posição para a qual fora designado, naquele contexto, marcava pendência inevitável em terreno escabroso e esmarrido. As expressões são do jurista baiano, no original. Não me atreveria a escrever dessa forma.

Obcecado com os erros de forma, e enfrentando o revisor do projeto, Dr. Carneiro Ribeiro, de quem foi aluno, Rui proferiu discurso erudito e implacável, a propósito de uma *réplica* a correções primeiras que apontou (e que foram pelo Dr. Carneiro Ribeiro rechaçadas), refutando seus contraditores. Uma aula de bacharelismo brasileiro. E de português castiço também.

Era uma época que coroava espírito burocrático que se fixava desde os tempos coloniais, num mundo dominado por *patriarcas e bacharéis*, no qual monarquismo e republicanismo tinham graus superlativos máximos e mínimos, mas que nada diziam, objetivamente. Admite-se, assim, que não se possa julgar as pessoas fora das épocas em que viveram. Em favor de Rui Barbosa, o benefício do julgamento retrospectivo. Tenhamos paciência.



Rui Barbosa iniciou suas implicações com uma recolha de *generalidades*, historiando a situação e as circunstâncias que ensejavam a discussão, atingindo, diretamente, e rispidamente, seu contendor, antigo mestre. A irritação de Rui, num primeiro momento, decorreria do fato de que o Dr. Carneiro Ribeiro era especialista em filologia, e não em leis; conhecia a língua, a gramática, a sintaxe, mas não o direito civil. A argumentação de Rui surpreende. É que, nada obstante ter criticado o filólogo baiano por desconhecimento do direito, fora justamente nas questões de língua que Rui se mostrava mais intransigente. O argumento dava peso a um ponto, mas atacava justamente no ponto que não compunha a premissa.

Rui ainda lembrou que ao Dr. Carneiro Ribeiro a comissão não ofereceu muito tempo, isto é, a missão não deveria ter sido aceita. Não havia tempo para tamanha empreitada. O Dr. Carneiro Ribeiro teria aceitado a incumbência, no entanto, embora reduzido a “*irrisória razão de tempo*”, invocando “*o amor da pátria e o dever de ser útil*”; com o que Rui veementemente discordou.

Com muita resignação, Rui apresentou simplesmente todas as emendas que o Dr. Carneiro Ribeiro havia anotado ao texto original do código civil que então se discutia. Rui apontou, entre outros, que o filólogo baiano substituíra expressões como “*em que ela estabelece*” por “*em que estabelece ela,*” ou “*pelo preamar*” por “*pela preamar*”, ou “*certificará as partes*” por “*certificará às partes*”, ou “*presidir o ato*” por “*presidir ao ato*”, ou “*ouvido os interessados*” por “*ouvidos os interessados*”, ou “*lhe é garantido*” por “*lhes é garantido*”, ou “*tapamento*” por “*tapeamento*”, ou “*que pagá-la*” por “*que a pagar*”, ou “*terá lugar o disposto*” por “*observar-se-á o disposto*”, ou “*quando abrir-se concurso*” por “*quando se abrir concurso*”, ou “*os hoteleiros*” por “*os hospedeiros*”, entre tantos outros, inexistentes, ou imperceptíveis, para o leitor comum, isto é, para o destinatário do texto normativo que então se debatia.

Também incansável crítico do trabalho da comissão do código, Rui afirmou ter impugnado e criticado “*quinhentos e vinte e quatro tópicos*” do texto que então analisava. Rui lembrou Eça de Queirós que no “Fradique Mendes” afirmara que “*ninguém sabe escrever*”, observando que a crítica do escritor português encerrava paradoxo: para Rui o erro do escritor era consenso universal; de fato, escrevia o advogado baiano, “*não há escritor sem erros*”. Rui observou que “*os próprios mestres têm extravagâncias*”, e apoiou a tese com o reconhecimento de que muitos erros há, em “*Camões, Sousa, Bernardes, Herculano, Vieira, ou Castilho*”. E aproveitava para observar que na gramática do Dr. Carneiro Ribeiro não poucos erros havia..

Rui se voltou contra cacofonias, assonâncias, ecos; entendia que “*um código civil [havia] de ser obra excepcional, monumento da cultura de sua época*”. Rui emendou, e expôs os motivos das emendas; justificava, assim, o número de notas. Discutiu se o caso seria de se referir ao texto do código civil como “*este código*”, ou simplesmente, como “*o código civil.*” Buscou socorro nas soluções da dogmática alemã, porquanto, “*logo no primeiro artigo a expressão alemã é Das Bürgerliche Gesetzbuch, o código civil, e não dieses Gesetzbuch, este código*”. Encontrou a solução na tradição alemã. Caminho simples.



Em seguida, entregou-se a acalorada discussão, a propósito da melhor forma na frase “*não está, portanto, ligada ao código a lei preliminar, senão como o proêmio, o preâmbulo, a introdução à obra, que precede*”. Não se deveria utilizar, no fecho, “*a que precede?*” Em outras palavras, qual o melhor complemento, “*que precede, ou a que precede?*”. Gravíssimo problema que exigia solução.

Rui apontou pleonasma na redação originária do art. 8º do projeto que dispunha que “*a lei nacional da pessoa rege o regime dos bens de casamento*”. Rui criticou a defesa que o Dr. Carneiro Ribeiro fizera do uso do pleonasma, porque o filólogo baiano citara Fernão Lopes, no passo “*guerra guerreada*”. Em seguida Rui exemplificou o argumento, relativo a redundâncias intencionais, com Gil Vicente (*dor dolorosa, remo meu remo, sei muito certo sabido, tão enganados enganados, sou fidalgo afidalgado, gozar o gozo, todo inteiro, prazer alegre, sorretício engano*), e com o Padre Antonio Vieira (*legítimo direito, universal para todos, segurança segura, ignorante ignorância, subir para cima, novidade nova, sempre há perpétua noite, sair o demônio fora, se repete duas vezes*).

Rui criticava miríade de problemas: colocação de pronomes, ecos em *ão* (Rui abominava a construção “*é válida a disposição para a criação de uma fundação*”), ecos em *mente* (Rui contestava a frase “*o instrumento do consentimento do casamento integralmente*”), cacofonias (*intrínseca validade*), o uso do “*mas não*” (contra o que Rui opôs o que denominou de uma *bugiganga crítica*), o uso do “*a não*”, o uso de “*por cada*”, de “*por tal*”, de “*de dote*”, o uso da expressão “*pessoa privada*”, o uso de “*preferência por*”, as diferenças entre “*carecer e necessitar*”, o uso de “*datar em*”, os significados transitivos e intransitivos de “*retrotrair*”, o uso de “*querer a*”, o uso de “*afetar*”, o uso de “*honorabilidade*”, o neologismo “*desvirginamento*”, entre outros.

Os problemas de 1903, época da discussão, já não são os mesmos que hoje enfrentamos. A mera apologia a Rui, tradicional e triunfante, que todos fazemos, é conotação que pode fixar o jurista baiano num tempo em que a forma era o núcleo duro do pensamento, e o fundo, mero mote para o ornamento inútil. E a conclusão, se válida, explica um pouco nossas opções por formulações institucionais bizarras, pouco intuitivas e muito escravas da superstição institucional.

Meta Fields